ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
37.925 - PIUMHI - MG.

RESOLUÇÃO Nº 06/83

(Atualiza o subsídio dos vereadores)

A Mesa da Câmara Municipal de Piumhi faz saber que a Câmara Municipal, tendo em vista o valor da receita orçamentária efetivamente realizada pelo município no exercício imediatamente anterior, e nos termos da Lei Complementar nº 25/75, modificada pela Lei Complementar nº 38/79, e tendo em vista a atualização da remuneração dos Deputados, pela Deliberação da Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais nº 265/83, aprovou, e ela promulga a seguinte R E S O L U Ç Ã O:

ART. 1º - A remuneração dos vereadores À Câmara Municipal de Piumhi, fixada na Resolução nº. 05/83, passa a ter os seguintes valores:

I - de 1º de Fevereiro a 31 de Maio de 1.983
 a) subsídios fixos: Cr$ 15.900,00
 b) subsídios variáveis: Cr$ 15.900,00
II - a partir de 1º de Junho de 1.983
 a) subsídios fixos: Cr$ 16.800,00
 b) subsídios variáveis: Cr$ 16.800,00

§ 1º - A parte variável da remuneração será devida pelo comparecimento do vereador às sessões e pela participação nas votações.

§ 2º - A falta do vereador à reunião ordinária, sem justificativa legal, importará em desconto proporcional ao número de reuniões ordinárias realizadas no mês, não podendo este valor ultrapassar a importância de Cr$ 3.975,00 (tres mil, novecentos setenta e cinco cruzeiros) por reunião, no período de 01 de Fevereiro a 31 de Maio de 1.983, e Cr$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos cruzeiros) por reunião, a partir de 1º de Junho de 1.983.

ART. 2º - Sem prejuízo da remuneração expressa no artigo anterior, caberá ao Presidente da Câmara, a título de verba de representação, a importância de Cr$ 21.200,00 (vinte e hum mil e duzentos cruzeiros), no período de 01 de Fevereiro a 31 de Maio de 1.983, e Cr$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos cruzeiros,), a partir de 1º de Junho de 1.983.

ART. 3º - A remuneração, tanto na parte fixa quanto na variável, será paga mensalmente.

ART. 4º - O vereador licenciado, nos termos do

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
37.925 - PIUMHI - MG.

Art. 38, item III, da Lei Complementar número 3, não terá direito à remuneração.

ART. 5º - É vedado o pagamento ao vereador de qualquer ventagem de ajuda de custo, representação ou gratificação, salvo o disposto no Art. 2º. desta Resolução.

ART. 6º - Sempre que houver reajuste na remuneração do Deputado Estadual, a Mesa da Câmara, através de Resolução atualizará a remuneração dos vereadores, em atendimento ao disposto no item X do Art. 4º da Lei Complementar nº 25, de 2 de Julho de 1.975.

ART. 7º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente.

ART. 8º - Esta Resolução entrará em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Fevereiro de 1.983 (hum mil, novecentos e oitenta e tres), revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 05 DE ABRIL DE 1.983

ÉDER MOTA BARBOSA - PRESIDENTE

LEONARDO SILVA - VICE-PRESIDENTE

JOSÉ SEVERINO FILHO - SECRETÁRIO